



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA HOSPEDAGEM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2024

Processo Administrativo n° 024/2024

INEXIGIBILIDADE Nº006/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 13.982.590/0001-47, com sede à Praça da Bandeira, n°. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, de ora em diante denominada CONTRATANTE, por meio de sua Agente de Contratação Direta, torna público o PROCESSO ADMINISTRATIVO/ LICITATÓRIO 024/2024 DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 004/2024**, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS OU POUSADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO. O período para entrega e abertura dos envelopes será a partir de 01 de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado ou extinto a critério da administração, por razão de conveniência ou oportunidade. O Edital poderá ser adquirido através do site: www.palmasdemontealto.ba.gov.br ou no setor de licitações localizado no endereço: Praça da Bandeira, n.º 230, Centro, Palmas de Monte Alto, Bahia. CEP: 46.430-000, e maiores informações através do telefone: (77)3662-2113; e e-mail: (contratacaodireta2022@gmail.com)

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. É objeto deste o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS OU POUSADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, conforme minuta de contrato do Anexo I e tabela de preços do Anexo II, partes integrantes deste Edital.
- 1.2. O presente credenciamento tem por finalidade credenciar empresas ou pessoas físicas prestadores de serviços de hospedagem, com café da manhã incluído no Município de Palmas de Monte Alto e seus Distritos, a fim de atender à demanda dos servidores e do pessoal que estejam trabalhando ou prestando serviços para o Município de Palmas de Monte Alto.
- 1.3. A execução do objeto deverá ser realizada conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria requisitante, podendo haver o descredenciamento no caso inobservância dos ajustes contratuais e normas deste edital, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 1.4. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei 14.133/2021.
- 1.5. A tabela de preços, constante no ANEXO II deste edital, determina o valor MÁXIMO a ser pago pelo Município de Palmas de Monte Alto.
- 1.6. O valor dos serviços quando determinados no Contrato de Prestação dos Serviços, devidamente assinado pelas partes e homologado, será o valor fixo, sendo vedada qualquer sobretaxa, com ressalva a possíveis alterações para juste no equilíbrio financeiro do contrato.
- 1.7. Os Valores constantes da referida tabela do ANEXO II são valores provenientes de média de cotação de preços de Pessoa Jurídica ou Física no município elencados no objeto deste edital, sendo que, determinam valores máximos e podem ser contratados por preços menores ao valor médio, respeitando-se, em especial, o princípio da economicidade dos recursos públicos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. A empresa/pessoa física, deverá oferecer estabelecimento próprio para receber a(s) equipe(s) dos servidores e o pessoal que estejam trabalhando ou prestando serviços para o Município de Palmas de Monte Alto.
- 2.2. A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 2.3. Estar ciente das condições necessárias à prestação do serviço.
- 2.4. Possuir todos os critérios para fornecimento do objeto, de acordo com o descrito no termo de referência.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- 2.5. Poderão participar desta licitação as pessoas físicas e empresas (pessoa jurídica) do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público.
- 2.6. Não poderão participar da presente Licitação:
 - a) As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;
 - b) As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas; e
 - c) As empresas que não tenham sede no Municipal de Palmas de Monte Alto.

3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 3.1. Para participar do sistema de Credenciamento, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado os documentos discriminados nos itens abaixo, partir da data mencionada no preâmbulo deste Edital, há qualquer tempo até 31 de dezembro de 2024.

3.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser verificado e os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

- 3.2. **DA DOCUMENTAÇÃO:** Os interessados deverão entregar os seguintes documentos:

3.2.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa;
- c) Alvará de funcionamento emitido pelo município da sede do licitante; e
- d) Alvará Sanitário emitido pelo município da sede do licitante.

3.2.2. PESSOA FÍSICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Alvará de funcionamento emitido pelo município da sede do licitante; e
- d) Alvará Sanitário emitido pelo município da sede do licitante.

3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 3.3.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pela Agende de Contratação Direta, sendo dispensado a apresentação deste pelo licitante vencedor. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

- a) CNPJ - Prova de **inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (Pessoa Jurídica);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Pessoa Jurídica e Pessoa Física).
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Pessoa Jurídica);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado (Pessoa Jurídica).



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, quando a empresa for sediada no MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);

3.3.2. Caso a Agente de Contratação não consiga emitir alguma das comprovações deverá comunicar a licitante para que este envie a comprovação no prazo de 5 (cinco) dias. O documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo Pregoeiro.

3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 3.4.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 3.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 3.4.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente.
- 3.4.4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o participante no credenciamento.

3.5. DECLARAÇÕES:

- 3.5.1. O Credenciado deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Anexo V.
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
 - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou conferidas com os originais por servidor público do Município de Palmas de Monte Alto, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- Divulgação do Edital;
- Recebimento da documentação do interessado;
- Análise da documentação apresentada;
- Divulgação de aprovação ou indeferimento da documentação apresentada;
- Fase recursal;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- f) Homologação do resultado final;
- g) Assinatura do contrato;
- h) Ordem de serviço; e
- i) Pagamento.

- 4.2. Recebidos os documentos, o Agente de Contratação fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município de Palmas de Monte Alto, abrindo prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso no caso de indeferimento de documentos.
- 4.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até cinco dias úteis, assinar do termo contratual.
- 4.4. Após assinatura do contrato, será emitida ordem de serviço, dando-se início a prestação de serviços;
- 4.5. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no site: www.palmasdemontealto.ba.gov.br e no setor de licitações localizado no endereço: Praça da Bandeira, n.º 230, Centro, Palmas de Monte Alto, Bahia. CEP: 46.430-000, e maiores informações através do telefone: (77)3662-2113; e e-mail: contratacaodireta2022@gmail.com.
- 4.5.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Após homologação do Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Física e assinatura do Instrumento Contratual, o Município de Palmas de Monte Alto emitirá Ordem de Fornecimento para início da prestação dos serviços objeto deste Edital.
- 5.2. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão das certidões negativas e será através de transferência bancária, cuja informação bancária do Credenciado constará no Contrato.
- 5.3. O atraso na emissão de certidões, para efetivação do pagamento, será de inteira responsabilidade do Credenciado(a).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02.000 SECRETÁRIA DE PLANEJ, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
PROJETO/ATIVIDADE	2017 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00.Outros serviços de Terceiros – pessoa Jurídica. 3.3.90.36.00.00- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física
FONTES	15000000 – Recurso Próprios;

7. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

- 7.1. Para prestação dos serviços a Tabela de Preços possui valor estimado até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo haver extinção ou prorrogação em razão de conveniência e oportunidade da Administração.
- 7.2. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo.
- 7.3. O Credenciado deverá oferecer estabelecimento próprio para servir as refeições, nos horários habituais de funcionamento do estabelecimento;
- 7.4. O Credenciado responderá por todos os custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação do objeto deste edital, bem como, será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus subordinados que não possuem qualquer relação jurídica/trabalhista como o Município de Palmas de Monte Alto.
- 7.5. Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 124 da Lei 14.133/2022;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



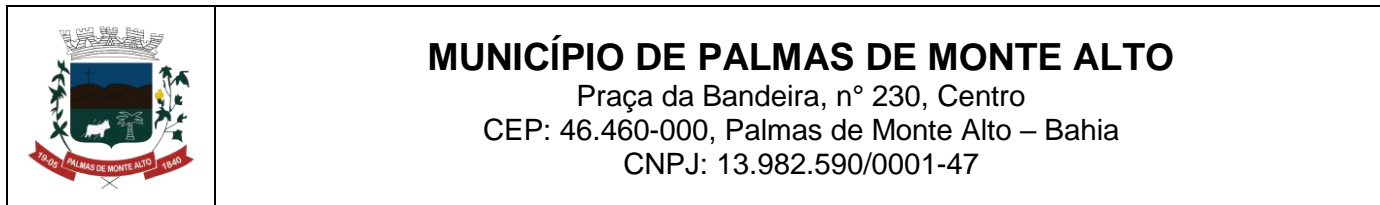
MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- 8.1. O cumprimento fiel de horários e datas para à prestação dos serviços, objeto do presente edital, são de responsabilidade do Credenciado.
- 8.2. O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital.
- 8.3. Ao representante legal do Município de Palmas de Monte Alto no uso de suas atribuições, fica assegurado o direito de acordo com interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.
- 8.4. O Credenciado poderá rescindir o credenciamento a qualquer tempo, devendo informar ao Município de Palmas de Monte Alto, mediante Termo de Rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 8.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela de pagamento adotada;
- 8.6. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei 14.133/2021.

Palmas de Monte Alto, Bahia, 16 de fevereiro de 2024.

Marco Antônio dos Santos Badaró Frota
Agente de Contratação Direta
Portaria n.º 008/2023



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2024

ANEXO I – Minuta contratual

CONTRATO Nº...../..... Processo de Credenciamento 004/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.590/0001-48, com sede na Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO, BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º. 117.756.885-34, e RG n.º. 0156455250 - SSP/BA, residente de domiciliado na Praça Do Bonfim, n.º 16, Bonfim, Palmas de Monte Alto, BA, CEP: 46.460-000, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA e a empresa/pessoa física.....situada ou residente na Rua....., Nºbairro, cidade, neste ato representado pela Sr. brasileiro(a), portador do RG, CPF nº, residente e domiciliado na Rua....., Nº, Bairro....., na cidade de/BA, tendo em vista a Homologação do Processo Administrativo n.º 070/2022, Credenciamento nº 002/2022, e em conformidade com dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de hospedagem (quartos duplos ou triplos, com e sem ar condicionado com café da manhã, incluído), fornecido no estabelecimento do contratado em horário comercial normal do estabelecimento, no município de Palmas de Monte Alto, para os servidores e pessoal que estejam trabalhando ou prestando serviços para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

O fornecimento de CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS OU POUSADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, conforme tabela a seguir:

LOTE ÚNICO					
Nº	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QTD	(R\$) UNITÁRIO	(R\$) TOTAL
1	DIARIA APT C/AR EM QUARTOS INDIVIDUAIS, DUPLOS OU TRIPLOS C/ CAFÉ DA MANHÃ.	UND	600	R\$ 70,00	R\$ 42.000,00
2	DIARIA APT S/AR EM QUARTOS INDIVIDUAIS, DUPLOS OU TRIPLOS C/ CAFÉ DA MANHÃ.	UND	600	R\$ 55,00	R\$ 33.000,00
TOTAL:					R\$ 75.000,00

§ 1º O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO pagará às empresas/pessoas físicas as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de produto. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Caso o estabelecimento diferente do constante na tabela acima, deverá ser pago o menor valor entre eles.

§ 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimento realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.

§ 3º No valor especificado no *caput* desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

§ 4º Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, os usuários (servidores ou prestadores) poderão optar pelo estabelecimento que preferir, podendo adotar o sistema de rodízio.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta número , agência, do Banco, titularidade do CONTRATADO.

§ 1º Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02.000 SECRETARIA DE PLANEJ, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
PROJETO/ATIVIDADE	2017 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00.Outros serviços de Terceiros – pessoa Jurídica. 3.3.90.36.00.00- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física
FONTES	15000000 – Recurso Próprios;

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE HOSPEDAGEM.

O fornecimento dos serviços será registrado através da quantidade de diárias adquiridos por cada servidor cadastrado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de documento hábil a atestar o fornecimento, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

§ 1º Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.

§ 2º Ao final de cada mês deverá ser emitido Documento Fiscal com a soma dos fornecimentos que ocorreram no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento ao MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) Permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento deste;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- e) Promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c
- f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;
- g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas em lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.
- II. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- III. Ocorrência de atraso superior a 03 (três) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;
- IV. Descredenciamento do CONTRATADO;

§ 1º Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Palmas de Monte Alto, Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Palmas de Monte Alto, Bahia, ____ de ____ de 2024.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO - LICITATÓRIO N° 024/2024 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2024

ANEXO II TABELA DE PREÇOS - PROPOSTA

- Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS OU POUSADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

LOTE ÚNICO						
Nº	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QTD	(R\$) UNITÁRIO	(R\$) TOTAL	
1	DIARIA APT C/AR EM QUARTOS INDIVIDUAIS, DUPLOS OU TRIPLOS C/ CAFÉ DA MANHÃ.	UND	600	R\$ 70,00	R\$ 42.000,00	
2	DIARIA APT S/AR EM QUARTOS INDIVIDUAIS, DUPLOS OU TRIPLOS C/ CAFÉ DA MANHÃ.	UND	600	R\$ 55,00	R\$ 33.000,00	
TOTAL:					R\$ 75.000,00	



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO - LICITATÓRIO N° 024/2024 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2024

ANEXO III MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Local da prestação de serviços:

- Palmas de Monte Alto
- Rancho da Mães
- Espraiado
- Pinga Fogo

Através do presente, a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ sob N° ou CPF _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____ (BA), vem solicitar credenciamento ao Processo Administrativo Licitatório n° 024/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°004/2024

Palmas de Monte Alto-BA, _____ de _____ de 2022.

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional

Telefone:

E-mail:



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO- LICITATÓRIO N° 024/2024 / EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Empresa: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob N° _____, com sede na Rua _____, n° _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Palmas de Monte Alto -BA, _____ de _____ de 2024.

Nome, Carimbo e Assinatura da Representante legal